



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

**“LEI Nº 017/2.026”**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal créditos adicionais especiais para aquisição de implementos agrícolas, conforme classificações funcionais abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural  
20 606 0281 1352 0000 – Aquisição de Implementos Agrícolas  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.100,00  
F.R. 0.01.00 – Fonte STN. 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00  
F.R. 0.92.21 – Fonte STN. 2.701 – C.A. 100.139 – SAA – Cidadania no Campo – Convênio nº 762/2025-85

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) proveniente do superávit financeiro do exercício anterior e o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda  
04 123 0091 2099 0000 – Precatórios Judiciais – Regime Especial  
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 2.100,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – REC. ESP. – GERAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 10 DE MARÇO DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**  
Resp. p/ Expediente



“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL GUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 - 1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP  
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br